



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

PROCESSO Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

Aos 24 dias do mês de março ano de 2024 , pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o no 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 18.917.657/0001-83 com sede na Av. Montreal, n. 856, Bairro Jardim Canada, Nova Lima – MG, daqui por designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Evandro Nader, portador do CPF n 133.701.896-15, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 007/2024, Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, observados as especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968 de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**Fornecedor: MEDH DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

Total lotes de itens e serviços R\$ 52.592,00

Lote 12 - Amitripitilina 25 comprimido						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
12	Amitripitilina 25 comprimido	UN	30.000,0000	0,0400	1.200,00	EMS - 102350885
				Total Lote: R\$ 1.200,00		

Lote 14 - Amoxicilina + Ácido Clavulâmico 250 mg + 62,5mg/5ml						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
14	Amoxicilina + Ácido Clavulâmico 250 mg + 62,5mg/5ml	FR	1.000,0000	16,6600	16.660,00	EMS - 102350528
				Total Lote: R\$ 16.660,00		

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Lote 19 - Aripiprazol 15 mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
19	Aripiprazol 15 mg	CPR	3.000,0000	0,3300	990,00	EMS - 118190475

Total Lote: R\$ 990,00

Lote 32 - Bupropiona 150 mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
32	Bupropiona 150 mg	CPR	6.000,0000	0,2900	1.740,00	EMS - 102351039

Total Lote: R\$ 1.740,00

Lote 84 - Doxazosina 2mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
84	Doxazosina 2mg	CPR	9.000,0000	0,0700	630,00	EMS - 102350754

Total Lote: R\$ 630,00

Lote 103 - Glicazida 30mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
103	Glicazida 30mg	CPR	25.000,0000	0,0800	2.000,00	EMS - 102351260

Total Lote: R\$ 2.000,00

Lote 132 - Linagliptina 5mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
132	Linagliptina 5mg	CPR	3.000,0000	2,7700	8.310,00	EMS - 102351259

Total Lote: R\$ 8.310,00

Lote 139 - Metilfenidato 10mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
139	Metilfenidato 10mg	CPR	25.000,0000	0,7100	17.750,00	EMS - 102351224

Total Lote: R\$ 17.750,00

Lote 140 - Metronidazol 250mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
140	Metronidazol 250mg comp.	CPR	9.000,0000	0,1400	1.260,00	EMS - 167730181

Total Lote: R\$ 1.260,00

Lote 169 - Quetiapina 200mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
169	Quetiapina 200mg	CPR	1.200,0000	0,6600	792,00	EMS - 102351017

Total Lote: R\$ 792,00

Lote 188 - Topiramato 100 mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

188	Topiramato 100 mg	CPR	4.500,0000	0,2800	1.260,00	EMS - 102350753
Total Lote: R\$ 1.260,00						

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis de acordo com a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de

Preços;

a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 24 de Maio de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

CPF:

MEDH DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:
2-

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000